

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Junta do Crédito Público procederá à emissão da 4.ª série do empréstimo de consolidação, autorizado pelo decreto n.º 18:384, de 26 de Maio de 1930, e com as garantias aí estabelecidas.

§ 1.º A referida série será designada Série D-1932 e ficará representada por 200:000 obrigações do valor nominal de 500\$, em títulos ao portador de 1 e 10 obrigações, com o juro, prazos e condições de amortização fixados para as séries A e B no § 1.º do artigo 4.º do citado decreto n.º 18:384, e para a série C no decreto n.º 20:320, de 18 de Setembro de 1931.

§ 2.º O primeiro juro vencer-se-á em 1 de Junho de 1932, devendo a primeira amortização efectuar-se em 1 de Setembro de 1936.

Art. 2.º Será aberto o crédito necessário para pagamento dos encargos da nova série no corrente ano económico.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Março de 1932.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordêiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

### Decreto n.º 21:095

Considerando que hoje inúmeras são já as aplicações de máquinas de combustão interna aos vários serviços da armada;

Considerando que já foi aprovado em princípio pelo conselho escolar que aos aspirantes de marinha deve ser dada esta instrução;

Considerando que nem mesmo é coerente que os aspirantes de marinha no seu curso tenham conhecimento de máquinas a vapor e os não tenham de máquinas de combustão interna, suficientemente desenvolvidos;

Considerando que cada vez se torna mais indispensável a todo o oficial de marinha ter uma cultura geral que lhe permita intervir eficazmente em assuntos dessa espécie de máquinas, tanto mais que em várias situações não terá oficiais da especialidade em que possa delegar;

Considerando que muito conviria já aos actuais aspirantes receber essa instrução, que aliás existe nas Escolas Naval e Náutica para os aspirantes a engenheiros maquinistas e maquinistas mercantes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado o 3.º ano do curso dos oficiais de marinha com a 16.ª cadeira (2.ª parte), que em *curso especial* dará conhecimentos gerais e práticos de máquinas de combustão interna aos aspirantes da classe de marinha.

Art. 2.º A doutrina do artigo 1.º começar-se-á a aplicar no ano lectivo de 1932-1933, devendo o coeficiente a atribuir-se-lhe para os efeitos do artigo 96.º do regulamento da Escola Naval ser de 8.

Art. 3.º O conselho de instrução da Escola Naval elaborará o programa do *referido ensino* de acôrdo com o objectivo dêste decreto.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Abril de 1932.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordêiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

### Decreto n.º 21:086

Atendendo à urgência de obter oficiais subalternos da classe de marinha para satisfazer às necessidades do serviço;

Considerando a conveniência de aproveitar a próxima viagem de instrução do navio-escola *Sagres* para nela ser realizada a prova de mar do exame de guardas-marinhas para segundos tenentes;

Convindo portanto simplificar por agora as fórmulas definidas na apreciação das condições a que os guardas-marinhas devem satisfazer para serem submetidos ao referido exame;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os guardas-marinhas a quem falte completar o número de derrotas do que trata o artigo 129.º do regulamento da Escola Naval para poderem fazer exame para segundo tenente, de harmonia com o artigo 137.º do mesmo regulamento, poderão ser submetidos à prova de mar do referido exame, com prejuízo do preceituado na última parte do n.º 2.º do seu artigo 136.º, não lhes sendo porém dispensado aquele número de derrotas para efeitos de promoção.

Art. 2.º As disposições dêste decreto são apenas aplicáveis aos guardas-marinhas que êste ano tenham de fazer exame para segundo tenente.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da Republica, em 15 de Abril de 1932.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Muteus Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete do Ministro

#### Rectificação

No *Diário do Govêrno* n.º 210, de 10 de Setembro de 1930, e na tabela n.º 3 anexa ao regulamento do Depósito Geral de Material de Guerra, aprovado por decreto n.º 18:842, da mesma data, publicada na col. 2.ª da p. 1850 do referido *Diário do Govêrno*, onde se lê: «chefe da secção de obras, capitão de artilharia e engenheiro civil», deve ler-se: «chefe da secção de obras, oficial de artilharia e engenheiro civil».

Lisboa, 14 de Abril de 1932.— O Chefe do Gabinete, José Jorge Ferreira da Silva, coronel.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Ministro

#### Decreto n.º 21:097

O decreto n.º 7:036, de 17 de Outubro de 1920, que reorganizou o Ministério do Comércio e Comunicações, reduziu de uma forma importante o número dos seus funcionários.

Pelo que se refere ao pessoal técnico e auxiliar as reduções efectuadas foram as seguintes:

O número de engenheiros passou de 96 a 84, devendo notar-se que, pela organização de 1901, em vigor até 1919, o número de engenheiros era de 120; o número de architectos passou de 15 a 9 e o dos antigos conductores, hoje agentes técnicos, passou de 156 a 140; anteriormente à reforma de 1919 o número destes últimos funcionários era de 180; o número de desenhadores passou de 64 a 42. Nos quadros do pessoal auxiliar a redução atingiu 195 lugares. O decreto n.º 15:965, de 31 de Agosto de 1928, eliminou mais 10 lugares de agentes técnicos de engenharia e 8 de desenhadores.

No relatório que precede o decreto n.º 7:036 afirma-se:

Os serviços de obras públicas compreendidos nestas grandes designações—estradas, hidráulica e edifícios—agrupam-se pela presente reforma em três grandes administrações autónomas, dotadas, cada uma delas, com os necessários meios de existência e preparadas igualmente para o exercício da sua elevada função económica e social.

É do conhecimento geral que a reforma é a perfeita antítese desta afirmação, que os serviços continuaram

confinados nos absurdos limites de uma burocracia acanhada e os seus chefes desprovidos da competência legal indispensável para a realização de qualquer trabalho de vulto.

O período que vai de 1920 a 1924 pode considerar-se de perfeita estagnação dos serviços técnicos do Ministério. E quando, em 1924, se começou a pensar na reconstrução da nossa rede de estradas, os esforços despendidos para esse efeito eram contrariados e inutilizados pelas restritas atribuições da respectiva administração e pela falta de pessoal.

Só a criação de um organismo autónomo, efectuada em 1927, pôde acabar com tam deplorável situação, mas apenas em relação às obras de grande reparação e construção de estradas.

Mais que para a execução de trabalhos, os serviços técnicos do Ministério do Comércio e Comunicações visam ao estudo das obras mais necessárias ao fomento do País, que não poderá fazer-se sem a prévia elaboração de um largo plano de conjunto.

Várias vezes se tem feito notar a falta desse plano e de estudos para trabalhos de grande envergadura. Mas como levá-los a efeito sem os serviços estarem devidamente apetrechados em pessoal e material?

Tanto no que se refere a obras hidráulicas como a estradas e edificios, é inegável que uma grande actividade se tem ultimamente desenvolvido. Urge porém metodizar e disciplinar essa actividade para que se torne verdadeiramente profícua.

Em estradas é notável o esforço realizado nestes últimos quatro anos, tanto em grande reparação como em construção, em grande parte utilizando pessoal contratado. Nos serviços de conservação corrente, de carácter permanente, não têm podido preencher-se as vagas dos quadros do seu pessoal.

A circulação dos veículos automóveis impõe uma conservação mais atenta, mais cuidada e mais dispendiosa da nossa rede de viação ordinária. E é precisamente quando essa circulação tem aumentado, até atingir proporções que ultrapassaram as mais largas perspectivas, que os serviços de conservação se vêem impossibilitados, em virtude da existência de 38 vagas nos seus quadros de pessoal técnico e auxiliar, de corresponder com a eficiência devida à sua missão.

A Direcção dos Edifícios e Monumentos Nacionais tem visto o âmbito da sua acção alargado consideravelmente no momento em que os seus quadros de pessoal apresentam 39 vagas. Tal situação motivou a publicação do decreto n.º 20:523, de 6 de Novembro de 1931.

À Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos cabe presentemente a fiscalização de alguns trabalhos importantes de portos, para os quais foram atribuídas verbas de muitos milhares de escudos e para cuja cuidadosa aplicação se exige uma fiscalização eficaz por parte daquele organismo.

Pelo decreto n.º 18:723, de 1 de Agosto de 1930, foi permitido o preenchimento das vagas de engenheiros inspectores, mas esta providência, isolada como foi, se por um lado tornou possível o funcionamento do Conselho Superior de Obras Públicas, por outro tornou mais sensível a falta de pessoal técnico nos serviços, que viram os seus quadros diminuídos do número de engenheiros promovidos.

Pelo que fica exposto:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740 de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São permitidas, antes da fixação dos novos quadros do pessoal do Ministério do Comércio e Comu-